



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.328, DE 19 DE MARÇO DE 2020

*“Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.265/2016, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.265/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 20.** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes indicados para representação governamental e 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes indicados para representação não governamental, observando-se o seguinte:*

*§1º – Como representantes governamentais deverão ser indicados:*

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação/ Divisão de Esportes;*
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

*§2º – Como representantes não governamentais (do âmbito municipal) deverão ser indicados:*

- a) Um representante titular e um suplente de entidade de atendimento/assessoramento e/ou defesa de direito;*
- b) Dois representantes titulares e dois suplentes de entidades religiosas e/ou filosóficas;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*c) Um representante titular e um suplente de usuários idoso da Assistência Social;*

*§3º - Os representantes não governamentais, titulares e suplentes, serão escolhidos em Assembléias convocadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal do Idoso, em conjunto com os respectivos segmentos não governamentais indicados no parágrafo anterior, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a nomeação e posse dos escolhidos.*

*§4º - Os representantes governamentais, titulares e suplentes, de que trata o §1º deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, cuja nomeação e posse destes incumbirão ao Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 2º.** O parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.265/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º - A vigência do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 19 de março 2020.

**ILDEMAR VICENTE DE FARIA**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### **SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.328, de 19 de março de 2.020, oriunda do Projeto de Lei n.º 005/2.020, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de março de 2.020.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.328/2.020.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 19 de março de 2.020

**Ildemar Vicente de Faria**  
Prefeito Municipal